

PARECER N° :2705-001/2022 - CGM - PE/SRP - CONTRATOS

INTERESSADOS: :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

ASSUNTO :PARECER DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VENCEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°032/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 032/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VENCEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°032/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, AFIM DE ATENDER SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA.

PARECER TÉCNICO FINAL - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM, adotando rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, exerce a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

1 - DO RELATÓRIO: DA FASE INTERNA E EXTERNA:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Considerando que já fora feita outrora análise feita pelo antigo servidor responsável pelo Controle Interno à época, o Sr. **Albemar Vilhena Gonçalves de Matos** à respeito da conformidade dos atos relativos ao processo licitatório discriminado Pregão Eletrônico SRP nº021/2021 e contratos das pessoa jurídicas: PANDA CENTRO AUTOMOTIVO DE PEÇAS E SERVIÇOS, M PONTES DA SILVA EIRELI E JOSÉ MARCELINO GALVÃO - EPP, a presente análise se voltará para a conformidade legal quanto à contratação das pessoas jurídicas remanescentes vencedoras da Ata de Registro de Preços supracitada.

2 - DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Da Ata de Registro de Preços:

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, relativos a prestações de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Utilizando-se desse procedimento, instaura-se um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

Partindo dessa premissa, uma vez concluída e homologada a licitação, as condições da futura contratação são estabelecidas em documento formal, de caráter vinculativo obrigacional, denominado Ata de Registro de Preços (ARP).

Pois, bem, a Ata de Registro de Preços, nas palavras do professor Marçal Justen Filho "*não produz diretamente um contrato de fornecimento ou de serviço. Ela formaliza um contrato preliminar, que envolve a disciplina de futuras contratações entre as partes*", e, ocorrendo a demanda, a Administração chamará o detentor da ata para adimplir o objeto pactuado, formalizando desta forma o vínculo obrigacional por meio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou por outro instrumento hábil.

Neste sentido fazem parte da Ata de Registro de Preços nº032/2021 as seguintes pessoas jurídicas: M PONTES DA SILVA EIRELI - EPP (CASA DAS BATERIAS); N. R. DA SILVA - EIRELI - ME (CASTANHEIRA AUTO CENTER); ANA C D LORENZONI EIRELI - EPP (LORENZONI AUTO CENTER); LAZARINI & AZEVEDO LTDA - EPP (PLANALTO AUTO PEÇAS); JOSÉ MARCELINO GALVÃO - EPP (AUTO PEÇAS GLOBO); PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMÉRCIO



DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP (PANDA AUTO CENTER) e L. A. BRAGA - EPP (MUNDIAL AUTO PEÇAS).

2.2 - Da Vigência da Ata de Registro de Preços nº032/2021 e Contratos:

A disciplina do registro de preços está prevista no art. 15 da Lei (Federal) nº 8.666/1993 que prevê:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

(...)

III - **validade do registro não superior a um ano.**

Nesse sentido, é a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas as eventuais prorrogações. Em análise, constata-se que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 032/2021 está válida até a data de **29 de junho de 2022**, portanto válida até a conclusão desta análise.

Destarte, a vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser observada para a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que dela decorra, cumprindo ressaltar, no entanto, que a vigência dos contratos firmados pelo registro de preços segue as regras estabelecidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estando vinculada à vigência da Ata de Registro de Preços. Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr, segue os ensinamentos:

"(...) a duração da ata de registro de preços não se confunde com a duração dos contratos administrativos dela decorrentes. Os contratos administrativos devem ser firmados dentro da vigência da ata de registro de preços. Firmados, passam a ser regidos pelas normas pertinentes aos contratos administrativos, inclusive quanto à duração dos mesmos, conforme preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93."



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Logo, as contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços serão válidas se realizadas dentro do prazo de vigência desta, sendo que, a execução dos respectivos contratos poderá se estender para além da vigência daquela.

Em síntese, pode-se dizer que a vigência da ata é independente da vigência do contrato, tratando-se, pois, de instrumentos jurídicos distintos, os quais têm prazos de vigência regulados de forma diversa, cada qual conforme a norma de regência aplicável. Enquanto o prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de, no máximo, 12 (doze) meses, conforme disciplina federal, a vigência dos contratos decorrentes destas Atas tem previsão legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 57, Lei Federal nº 8.666/199316).

4

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências das Condições de Habilitação e Qualificação:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova



da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

Ato contínuo, pontua-se que o processo licitatório denominado Pregão Eletrônico SRP n.º 021/2021, foi devidamente adjudicado pelo pregoeiro e homologado pela autoridade competente, e, a Ata de Registro de Preços assinada por todos os vencedores.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, deverá ser juntado toda a documentação de habilitação fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômica financeira (Certidão Negativa de Falências e Concordatas) válidas até a assinatura do contrato.

4 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal quanto a possibilidade de contratação das pessoas jurídicas remanescentes vencedores da Ata de Registro de Preço acima citada, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, podendo o Órgão gestor, caso conveniente e oportuno, contratar as pessoas jurídicas remanescente não contratadas: **N. R. DA SILVA - EIRELI - ME (CASTANHEIRA AUTO CENTER); ANA C D LORENZONI EIRELI - EPP (LORENZONI AUTO CENTER); LAZARINI & AZEVEDO LTDA - EPP (PLANALTO AUTO PEÇAS) e L. A. BRAGA - EPP (MUNDIAL AUTO PEÇAS)**, vencedoras da Ata de Registro de Preços n.º 032/2021, observando-se obrigatoriamente para tanto a juntada das certidões fiscais, trabalhistas e a Certidão Negativa de Falência e Concordatas todas válidas, antes da assinatura do contrato, bem como o prazo da assinatura dos contratos, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado e dentro da validade da Ata de Registro de Preços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial



e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 27 de maio de 2022.

6

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929